



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre	120\$
A 1.ª série	90\$	"	45\$
A 2.ª série	80\$	"	40\$
A 3.ª série	80\$	"	40\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração — Rectifica a forma como foi publicado o decreto n.º 36:312, que autoriza a compra e venda de milho continental em mercado livre.

Ministério do Interior:

Decreto-lei n.º 36:371 — Proíbe, a partir do próximo dia 1 de Julho, o exercício do mister de contratador ou revendedor de bilhetes de entrada em recintos de espectáculos ou divertimentos públicos — Permite às empresas exploradoras de espectáculos públicos, isolada ou colectivamente, montar agências ou postos para facilitar a venda de bilhetes em locais autorizados pelo governador civil.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 36:372 — Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios das Finanças, da Justiça e da Educação Nacional — Abre créditos a favor de vários Ministérios destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado e introduz alterações no mesmo Orçamento.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto-lei n.º 36:373 — Aprova, para ser ratificado, o Instrumento de alteração da constituição da Organização Internacional do Trabalho adoptado pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, reunida em Montreal em 9 de Outubro de 1946.

Aviso — Torna público ter sido notificada a adesão do Governo da União da África do Sul à Convenção Internacional relativa a linhas de carga, assinada em Londres em 5 de Julho de 1930.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 11:899 — Autoriza a utilização durante o ano corrente do saldo de um crédito especial mandado abrir no Estado da Índia pelo artigo 5.º do decreto n.º 35:504.

Decreto n.º 36:374 — Manda ingressar no extinto quadro prioritativo das forças coloniais um primeiro e um segundo-sargento.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 11:900 — Determina que as disposições da portaria n.º 9:616 deixem de se aplicar ao artigo 186 (metais não preciosos em pó) da secção 4.ª, da 2.ª classe, da pauta dos direitos de importação.

Portaria n.º 11:901 — Revoga as portarias n.ºs 10:751 e 11:424 (regime de guias de trânsito para vários cereais).

Ministério das Comunicações:

Portaria n.º 11:902 — Altera as tarifas dos automóveis ligeiros de aluguer — Revoga as portarias n.ºs 11:182 e 11:816.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declara-se, para os devidos efeitos, que no original, arquivado nesta Secretaria, do decreto n.º 36:312, publicado pelo Ministério da Economia, Gabinete do Ministro, no *Diário do Governo* n.º 123, 1.ª série, de 30 de Maio último, está escrito, no artigo 4.º: «... e da portaria n.º 10:751, de ...», e não: «... e da portaria n.º 10:571, de ...», como, por lapso, foi escrito na cópia enviada à Imprensa Nacional para publicação no referido *Diário do Governo*.

Secretaria da Presidência do Conselho, 21 de Junho de 1947. — O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto-lei n.º 36:371

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A partir do próximo dia 1 de Julho é proibido exercer o mister de contratador ou revendedor de bilhetes de entrada em recintos de espectáculos ou divertimentos públicos, caducando nessa data a validade das licenças concedidas.

§ único (transitório). Os actuais contratadores ou revendedores têm direito à restituição *ex officio* da parte da contribuição industrial referente ao 2.º semestre do ano corrente, e respectivos adicionais, e de metade das taxas e seus adicionais respeitantes a licenças concedidas no mesmo ano pelos governos civis ou pelas câmaras municipais.

Art. 2.º É permitido às empresas exploradoras de espectáculos públicos, isolada ou colectivamente, montar agências ou postos para facilitar a venda de bilhetes em locais autorizados pelo governador civil.

§ 1.º O disposto no corpo deste artigo não prejudica a obrigação de ser reservado para venda nas bilheteiras das próprias casas de espectáculos um número mínimo de bilhetes de cada categoria, a fixar também pelo governador civil.

§ 2.º Pelos bilhetes vendidos nas agências ou postos a que se refere este artigo não poderá cobrar-se quantia superior à do seu custo nas bilheteiras das casas de espectáculos.